

ACTA N.º 31/09

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE-----

-----**Presenças:** Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho Manuel Jordão Serra, Luís António Silva Martins, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vítor Manuel Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----**Faltas:** Não houve.-----

-----**Início da reunião:** Dez horas (10.00).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 8.216.231,22 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.345,57 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....3.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	93.087,89 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.220,87 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	220.283,50 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	79.589,05 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	233.686,07 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	3.3211,12 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	7.950,27 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	3.882,90 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	14.036,80 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheci.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	6.500.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	2.264,77 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	12.965,79 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor	7.093,17 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E. P. E. Meios Aéreos....	25.159,34 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	982.915,19 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE REGISTO E DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / CONVIVENDING, LDA.---

-----Está presente o requerimento subscrito por Convivending, Lda, com sede na Rua da Sé, número quarenta e sete (47), Apartado 25, em Portalegre, no qual requer a

Substituição do Registo e a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características: **TIPO** – Fliper; - **MARCA** – Sem indicação; – **MODELO** – Dealer’s Choice; **FABRICANTE** – Sem indicação; **NÚMERO DE FABRICO** – Sem indicação; **ANO DE FABRICO** – 1978, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Bar de Marco António Figueiredo de Matos, sito na Avenida da Marginal, em Ponte de Sor. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A requerente apresenta dois pedidos de transferência de propriedade de máquinas de diversa substituição dos respectivos registos e licenças de exploração por seis meses. Os pedidos encontram-se instruídos de acordo com a legislação. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão do requerente.

-----PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE REGISTO E DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / CONVIVENDING, LDA.---

-----Está presente o requerimento subscrito por Convivending, Lda, com sede na Rua da Sé, número quarenta e sete (47), Apartado 25, em Portalegre, no qual requer a Substituição do Registo e a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características: **TIPO** – Video; - **MARCA** – Sem indicação; – **MODELO** – Guidamatic; **FABRICANTE** – Guidamatic; **NÚMERO DE FABRICO** – AM 155; **ANO DE FABRICO** – 1984, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Bar de Marco António Figueiredo de Matos, sito na Avenida da Marginal, em Ponte de Sor. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A requerente apresenta dois pedidos de transferência de propriedade de máquinas de diversa substituição dos respectivos registos e licenças de exploração por seis meses. Os pedidos encontram-se instruídos de acordo com a legislação. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão do requerente.

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA UMA

FESTA EM MONTARGIL / GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e nove do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, representado pelo seu Presidente, Senhor Lino Hipólito Courinha Mendes, registado na mesma data de vinte e sete (27) de Julho, sob o número três mil trezentos e vinte (3320), pelo qual requer a emissão da Licença Especial de Ruído, para a realização de uma Festa, nos dias catorze (14) e quinze (15) de Agosto do corrente ano, na Herdade do Laranjal, em Montargil, no período compreendido entre as dezanove horas (19:00 H) do dia catorze (14), às quatro (04:00 H) do dia seguinte, ou seja dia quinze (15) de Agosto.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, em Montargil, para a realização de uma Festa, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA AS FESTAS TRADICIONAIS, EM GALVEIAS / JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e nove, da Junta de Freguesia de Galveias, representado pelo seu Presidente, Senhor António Augusto Soeiro Delgadinho, registado na mesma data vinte e sete (27) de Julho do corrente ano, sob o número três mil trezentos e vinte e dois (3322), pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização das Festas Tradicionais, nos dias catorze (14), quinze (15) e dezasseis (16) de Agosto do corrente ano, no Espaço dos Casões da Freguesia de Galveias, no Bairro do Queimado, em Galveias, no período compreendido entre as dezasseis horas (16:00 H) de cada dia, com o início no dia catorze (14) e até às quatro (04:00 H) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Junta de Freguesia de Galveias, para a realização das Festas Tradicionais, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de

Serviços Municipais.-----

-----PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE CAFÉ E PASTELARIA “ESPAÇO RS”, EM PONTE DE SOR, PARA AS DUAS HORAS (02:00), / RUI JORGE DIAS FIGUEIRA DE SOUSA. -----

-----A Câmara Municipal na reunião ordinária realizada no dia um (1) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto que a seguir se transcreve na íntegra, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Determinar que se proceda à publicação de Editais nas proximidades do Estabelecimento, dando a conhecer o conteúdo da pretensão do requerente aos moradores nas respectivas imediações, bem como a quem, de algum modo se possa ver prejudicado com o eventual deferimento do pedido, por forma a que os titulares desses interesses difusos possam apresentar reclamações ou sugestões, de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal em vigor sobre a matéria; 2– Reapreciar o assunto em próxima reunião, em face do resultado da diligência atrás mencionada: << Está presente o requerimento datado de vinte e três (23) de Junho de dois mil e nove, de Rui Jorge Dias Figueira de Sousa, residente em Ponte de Sor, que na qualidade de proprietário do Estabelecimento de Café Pastelaria “Espaço RS”, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, Bloco 2, r/c Esquerdo, em Ponte de Sor, solicitava a alteração do horário de encerramento do referido estabelecimento, para as duas horas (02:00), já que era essa vontade dos seus clientes e que insistentemente o têm pedido. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para os devido efeitos, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa., que expirou o prazo fixado no Edital anexo, para apresentação de eventuais reclamações ou sugestões contra o funcionamento, até às 02:00 H, requerido por Rui Jorge Dias Figueira de Sousa para o estabelecimento de bebidas que explora na Rua Mouzinho de Albuquerque, Bloco 2, r/c esquerdo, em Ponte de Sor, Até à presente data não foi apresentado neste Serviço qualquer reclamação ou sugestão. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, tendo em atenção que não foi apresentada qualquer reclamação ou sugestão, mais informando o requerente que se chegar ao conhecimento desta Autarquia a existência de ruídos ou desacatos, que perturbem**

a vizinhança, a Câmara reapreciará o assunto.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, QUE EXPLORA SITO NA RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, N.º 67, EM PONTE DE SOR, ATÉ ÀS DUAS HORAS (02:00H) / AMÉLIA MARIA MARQUES DA SILVA. -----

-----A Câmara Municipal na reunião ordinária realizada no dia oito (8) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto que a seguir se transcreve na íntegra tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Projectar a decisão no sentido de indeferimento à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da reclamação apresentada; 2- Notificar a requerente para, em sede de Audiência de Interessados, querendo, vir ao processo dizer o que tiver por conveniente, por escrito, sobre a decisão projectada, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da notificação, com a indicação de que o processo poderá ser consultado do Serviço de Taxas e Licenças da Autarquia, todos os dias úteis, entre as nove e as doze horas e trinta minutos e as catorze e as dezassete horas e trinta minutos: << Está novamente presente o processo referido em título, agora acompanhado da informação datada de três (3) do corrente mês, subscrita pelo Técnico Superior, Alexandre Elias Martins, que se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que expirou o prazo fixado no Edital anexo, para apresentação de eventuais reclamações, sugestões ou observações contra o funcionamento até às 02:00H requerido Por Amélia Maria Marques da Silva, para o estabelecimento de bebidas que explora na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 67, em Ponte de Sor. Até à presente data foi apresentada neste serviço a reclamação que junto. >>. Está agora novamente todo o processo, acompanhado da presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A fim de ser dado cumprimento ao princípio da audiência prévia consagrada nos art.º s 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi a Senhora Amélia Maria Marques da Silva, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 67, em Ponte de Sor, notificado através do nosso ofício n.º 11483 de 10 do corrente mês, anexo ao respectivo processo, que o pedido de alargamento do horário de funcionamento até às 02:00 H que solicitou para o estabelecimento de bebidas que explora na rua acima referida, apresenta indícios de

indeferimento, pelo que poderia, no prazo de 10 dias, dizer, por escrito, o que tivesse por conveniente. Atendendo a que expirou o prazo concedido no ofício acima referido, sem que a interessada se pronunciasse, deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão, tendo em atenção os fundamentos das reclamações apresentadas aquando do período concedido para os residentes próximos do Estabelecimento, o fazerem.

-----PEDIDO DO PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE CAFÉ-BAR, SITO NA RUA DAMIÃO DE GÓIS, EM PONTE DE SOR, ATÉ ÀS 02:00 HORAS DO DIA OITO (8) DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA DO BACARDI / LUIS FILIPE FERNANDES PINTO.

-----Está presente o requerimento, sem data, subscrito por Luís Filipe Fernandes Pinto no qual solicita, para efeitos de organização da Festa de Bacardi, o alargamento do horário do estabelecimento do Café - Bar que explora, sito na Rua Damião de Góis, em Ponte de Sor, no dia oito (8) de Agosto de dois mil e nove, até às duas horas (02:00) do dia seguinte ou seja dia nove (9) de Agosto.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar, ainda que a título de exceção, a pretensão, contudo, deverá informar-se o requerente que, apesar de excepcionalmente autorizado, deve cumprir com os requisitos legais no que se refere ao ruído da vizinhança.

-----FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, DESTINADOS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA LOJA NÚMERO UM (1), DO ESTÁDIO MUNICIPAL / CRISTINA MARIA MORGADO NUNES DA SILVA.

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa. que, a Senhora Cristina Maria Morgado Nunes da Silva, a quem foi adjudicada a exploração em Regime de Arrendamento de Duração Limitada, a Loja n.º 1, sita no Estádio Municipal, em Ponte de Sor, não apresentou até à presente data toda a documentação solicitada pelo Gabinete Jurídico, necessária à celebração do contrato de

arrendamento da referida loja, apesar de terem sido efectuados contactos no sentido da Senhora entregar os documentos em falta. Pelo que remeto o assunto a V. Exa. para conhecimento e decisão. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1- Notificar a Senhora Cristina Maria Morgado Nunes da Silva, de que é considerada sem efeito a respectiva adjudicação, atendendo a que não entregou os documentos exigidos por Lei; 2- Informar o segundo classificado, Empresa Faster Than Light, Unipessoal, Lda., que lhe será adjudicado a referida loja pelo valor de 250,00 € mensais, devendo a mesmo apresentar os documentos de acordo com a legislação em vigor, no prazo máximo de dez dias a contar da data da notificação.

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 164/2006 / MARIANA LUÍSA CARREIRAS.

-----Está presente o Processo de Obras n.º 164/2006, em que é requerente a Senhora Mariana Luísa Carreiras, residente na Rua Movimento das Forças Armadas, n.º 10-A, em Ponte de Sor, acompanhado do ofício n.º 004919, datado de vinte e cinco (25) de Março de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de construção dentro do prazo estabelecido no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Encontra-se também presente o ofício datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e nove, o qual deu entrada nos Serviços, no dia vinte e sete (27) de Julho do corrente ano, sob o número três mil trezentos e dez (3310), da Senhora Mariana Luísa Carreiras, enviando uma exposição sobre a situação, com diversos argumentos, e solicitando que lhe seja permitido requerer a emissão do alvará de licença de construção em causa, já que tem neste momento todos os elementos necessários para o efeito, e visto que por razões em que foi levada ao engano pela pessoa que lhe andava a executar a obra, não o tinha sido possível efectuar em devido tempo, solicitando por isso o deferimento da pretensão de não ser declarada a caducidade do Processo.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, não

declarar a caducidade do Processo, tendo em atenção os fundamentos apresentados pela requerente.-----

----RECLAMAÇÃO SOBRE EDIFÍCIO EM RUÍNAS, SITO NA RUA DO OUTEIRO, NÚMERO DEZANOVE (19), EM GALVEIAS / MANUEL MAXIMIANO FAIA DE OLIVEIRA / VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS / AUTO DE VISTORIA NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E NOVE (7/2009).-----

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Abril de dois mil e nove, de Manuel Maximiano Faia de Oliveira, residente na Rua do Outeiro, número dezassete (17), em Galveias, comunicando que na mesma Rua, no número dezanove (19) encontra uma casa em ruínas, junto à sua habitação, casa essa que estava de tal modo degradada, que corria o risco de cair para a via pública, razão pela qual solicitava que o local fosse vistoriado pelo Município de Ponte de Sor, para se certificar do estado deplorável e perigoso em que o mesmo se encontra. Encontra-se também presente a informação datada de dois (2) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrito pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da carta enviada pelo Senhor Maximiano Faia de Oliveira e após despacho de V. Exa., informamos que, para que haja uma correcta avaliação do prédio em causa deverá ser o mesmo alvo de uma vistoria por parte dos Técnicos competentes, para uma correcta apreciação do estado do dito edifício. Mais se informa que o espaço em causa é pertença do Senhor Joaquim Carlos matos de Jesus, com morada em Rua das palmeiras, n.º 8 – 3.º Frt., Quinta do Brasileiro, Corroios. È o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>. Igualmente se encontra presente o Auto de Vistoria n.º 7/2009, sobre o assunto elaborado pelos peritos da Autarquia, o qual a seguir também se transcreve na íntegra: << Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, os peritos Arq.^a Maria Fernanda Vaz Raposo, Eng.º Nuno Jorge Perdigão Medina, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, procederam à vistoria para verificação do estado de conservação de um edifício situado na Rua do Outeiro, n.º 19, na localidade e freguesia de Galveias, deste Município, na sequência da reclamação apresentada por Manuel Maximiano Faia de Oliveira, para efeitos de verificação da segurança do edifício. Efectuada a vistoria, verificaram os peritos que a parede da fachada principal do edifício está em mau estado de conservação, encontrando-se mesmo ligeiramente avançada para o arruamento público. Interiormente,

constatou-se ainda que o edifício se encontra em risco de desmoronamento, tendo no seu interior bastante lixo proveniente da falta da cobertura, pelo que poderá provocar humidades nos prédios vizinhos. Assim, e em face do exposto, entende-se que deverá ser notificado o proprietário deste imóvel, para nos termos do supracitado preceito legal, proceder às obras de conservação necessárias á correcção das más condições verificadas, ou para apresentar um projecto de intervenção para o prédio em questão. Dos participantes convocados para a vistoria, não compareceu o proprietário do prédio vistoriado. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, notificar o proprietário deste imóvel, para nos termos do supracitado preceito legal, proceder às obras de conservação necessárias à correcção das más condições verificadas, ou para apresentar um projecto de intervenção para o prédio em questão, no prazo máximo de sessenta dias de acordo com o Auto de Vistoria apresentado.-----

-----RECLAMAÇÃO SOBRE INFILTRAÇÕES NO PRÉDIO, SITO NA AVENIDA DO COLÉGIO, NÚMERO QUINZE (15), EM PONTE DE SOR / JOSÉ ANTÓNIO DE CAMPOS MARQUES / VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS / AUTO DE VISTORIA NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE (6/2009).-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Maio de dois mil e nove, de José António de Campos Marques, residente na Avenida do Colégio, número quinze (15), em Ponte de Sor, comunicando que na sua habitação, no número quinze (15), da Avenida do Colégio, em Ponte de Sor, existe infiltrações através das habitações vizinhas. Igualmente se encontra presente o Auto de Vistoria n.º 6/2009, sobre o assunto elaborado pelos peritos da Autarquia, o qual a seguir também se transcreve na íntegra: << Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, os peritos Arq.^a Maria Fernanda Vaz Raposo, Eng.º Nuno Jorge Perdigão Medina, e Fiscal Municipal Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, procederam à vistoria ao edifício situado na Avenida do Colégio, n.º 15 r/c dto., na localidade e freguesia de Ponte de Sor, deste Município, na sequência da reclamação apresentada por José António de Campos Marques, devido às infiltrações existentes na sua habitação. Efectuada a vistoria, verificaram os peritos que tanto a instalação sanitária como a cozinha apresentam sinais de humidades, quer a nível das paredes quer dos tectos, bem

como na parte inferior da parede da sala. Constatou-se ainda que a tubagem da rede de abastecimento de água desta mesma fracção tem uma fuga, não foi detectada a sua localização devido à sua reduzida dimensão, verificando-se porém que a tubagem se encontra embebida ao nível do pavimento, pelo que não poderá causar as referidas infiltrações. Foi ainda efectuada a vistoria ao 1.º andar desse prédio e do prédio confinante, não sendo possível verificar a localização exacta da anomalia, visto que será abaixo do nível do pavimento do 1.º andar. No entanto, não se verificando neste momento infiltrações no r/c do prédio confinante, presume-se que as infiltrações deverão ter origem na fracção do piso superior do mesmo edifício. No que diz respeito às humidades existentes na sala, não havendo qualquer indício junto ao tecto e não sendo uma parede confinante com outra fracção, desconhece-se a sua proveniência, podendo ter origem numa fuga de uma tubagem que possa existir nessa parede ou de humidade proveniente do solo. Relativamente às infiltrações existentes na garagem, verifica-se que estas têm origem em deficiências ao nível da cobertura da construção anexa, bem como da descontinuidade criada através da ampliação posteriormente efectuada nesta construção, não existindo qualquer tipo de isolamento entre as duas edificações. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, dar conhecimento ao reclamante e aos reclamados do mesmo, do teor do Auto de Vistoria realizado pelos peritos da Autarquia.-----

-----PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO (OBRAS), NA AVENIDA DA LIBERDADE, NÚMERO VINTE E TRÊS (23), EM PONTE DE SOR / JIN JIANWEI.-----

-----Está presente o requerimento datado de catorze (14) de Julho de dois mil e nove, de Jin Jianwei, residente na Avenida da Liberdade, número oitenta e sete (87), em Ponte de Sor, referindo que por motivo de obras e havendo a necessidade de carga e descarga de materiais de construção / entulhos, solicitava a atribuição de um estacionamento temporário na Avenida da Liberdade, n.º 23, em Ponte de Sor, no local frente à antiga Casa Varela, informando ainda que as obras irão decorrer no período de treze (13) de Julho a trinta e um (31) de Outubro de dois mil e nove, salvo necessidade de prolongamento das mesmas. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento do pedido de

ocupação de um espaço de estacionamento para cargas e descargas (relativas a obras) temos a informar que o processo de obras com o número trinta e seis (36) de dois mil e nove (2009), está ainda em fase de apreciação, no entanto e segundo o empreiteiro, necessitaria de fazer algumas limpezas e preparação para o início das obras. Assim, e salvo melhor opinião, visto a Lai n.º 60, de 2007, de 4 de Setembro, prever no seu artigo 6.º-A, alínea d) “as pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público”, como obras de escassa relevância urbanística, logo isentas de licenciamento, não se vê inconveniente que seja ocupado o espaço requerido pela Sra. Jin Jianwei, para as cargas e descargas da obra, sem que no entanto não seja descurado o disposto no RGEU, artº. 135 e seguintes no que à segurança do local diz respeito, pelo promotor da obra, a qual é da sua responsabilidade. È o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1- Ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de atribuir um lugar de estacionamento temporário, para cargas e descargas, no local sito em frente à antiga Casa Varela, na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, destinado às obras no edifício mencionado e propriedade da Senhora Jin Jianwei, tendo em consideração a informação da Fiscalização Municipal; 2- Que os serviços efectuem a colocação do sinal correspondente.-----

-----AJUDA A FAMÍLIAS CARENCIADAS. -----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Julho de dois mil e nove, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, registada sob o número três mil duzentos e setenta e cinco (3275), em vinte e quatro (24) do mesmo mês de Julho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 04 de Março de 2009 e com os protocolos assinados entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor, a Delegação da Cruz Vermelha de Ponte de Sor e a Fábrica da Igreja e com o referido na alínea b) da cláusula 5.ª, dos referidos protocolos, constitui obrigação do Município entregar mensalmente aos segundos outorgantes as quantias necessárias ao pagamento das contas referidas na alínea a) e b) da cláusula 4.ª. Desta forma, de acordo com os comprovativos referentes ao mês de Julho de 2009, apresentados pelas instituições em causa, deve o Município entregar às mesmas os seguintes valores: - Delegação da Cruz Vermelha de Ponte de Sor, **618,18 €** - Fábrica da Igreja, **217,31 €**

Como é do conhecimento de V^a. Ex.^a, foi atribuída uma verba de **1000 €** que é repostada mediante apresentação dos documentos de despesa à Delegação da Cruz Vermelha e à Fábrica da Igreja. No entanto, tem havido muitas solicitações para pagamento de rendas de casa e as instituições parceiras não dispõem de verba suficiente para fazer face às despesas de alimentos, electricidade e rendas. Desta forma, solicita-se que no que diz respeito ao pagamento das rendas deste mês, seja disponibilizada uma verba de **300 €** ao Núcleo da Cruz Vermelha uma vez que o agregado familiar (lista anexa) reúne condições para que sejam apoiados no pagamento das rendas e a mesma ainda não foi paga. À consideração superior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação prestada pela Dr. Maria José Barradas.-----

-----PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM EQUIPAMENTO DESTINADO AO PARQUE INFANTIL DE FOROS DO ARRÃO / JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e nove, da Junta de Freguesia de Foros do Arrão, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encontrando-se a pagamento as facturas respeitantes à parte do equipamento já instalado, das quais enviamos fotocópia, vimos pelo presente solicitar a V. Exa., um subsídio para que possamos proceder à sua liquidação. >>. De referir que se encontram em anexo as facturas números 468 e 469, da Didáctico Expresso – Educação Especial, Ensino Pré – Escolar, Creches, Jardins de Infância e Parques Infantis, nos valores de 5.040,00 Euros e 244,20 Euros.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Junta de Freguesia de Foros do Arrão, no valor total de 5.284,20 € de acordo com as facturas apresentadas, para fazer face às despesas relacionadas com a aquisição do equipamento para o Parque Infantil de Foros do Arrão.-----

-----RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE, DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de quatro (4) de Junho de dois mil e nove, do Eléctrico Futebol Clube, sobre o assunto referido em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme estipulado e após aprovação, junto anexamos Plano de Actividades para a

época 2009/2010. >>. De referir que os documentos que são enviado em anexo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar a renovação do Contrato Programa em causa, estabelecido entre o Eléctrico Futebol Clube e o Município de Ponte de Sor, no valor de 27.500,00 €, mensais, tendo em consideração o Plano de Actividades enviado, solicitando-se ainda ao Clube a apresentação do Relatório de Contas de dois mil e nove e os respectivos Balancetes mensais.**-----

-----**O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou uma declaração de voto, do seguinte teor: << Pese embora reconhecer o elevado mérito do EFC, na promoção e desenvolvimento da actividade desportiva, e reconhecer como adequado que o Município naturalmente apoie esta Entidade, parece-me que hoje o Município isentou-se dessa função para a delegar no Eléctrico Futebol Clube aquelas que deveriam ser as suas obrigações de fomento da actividade desportiva. Pese embora reconhecer que esta actividade do Eléctrico tem elevados encargos, face à conjuntura económica que se vive e ao quadro de outras necessidades básicas que a nossa terra necessita, parece-me que esta quantia, que grosso modo ronda os 500.000,00 euros, deveria ser reduzida para o valor a acordar com a Direcção do Eléctrico e este Município. Por outro lado, convém não esquecer que ao longo do ano têm sido atribuídos com carácter excepcional, outros subsídios. Em conclusão, devo no entanto reconhecer toda a confiança e credibilidade aos membros da Direcção do Eléctrico. >>.**-----

-----**PEDIDO DE APOIO / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE, DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e quatro (24) de Junho de dois mil e nove, do Eléctrico Futebol Clube, sobre o assunto referido em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Estando nós em final de mais uma época desportiva desgastante, mas no fundo gratificante, pois mais uma vez os nossos atletas nos enchem de orgulho, pela brilhante forma com que nos representaram, mas também pelos excelentes resultados que alcançaram, o que levou a que diversas equipas das mais diversas modalidades fossem disputar as fases finais dos respectivos campeonatos onde participam, nomeadamente as

modalidades de dança, natação e basquete, futsal e futebol, elevando assim mais uma vez o nosso clube, a nossa cidade e a nossa região ao mais alto nível. A manutenção de toda esta actividade, com o elevado número de participantes envolvidos é muito exigente e dispendiosa, situação que nos obriga a permanente esforço na angariação e manutenção de apoios. NO entanto e provavelmente devido ao momento que atravessamos, os mesmos têm sido escassos e sem expressão, em relação ao perspectivado na planificação da época, pois tínhamos algumas promessas que posteriormente não se vieram a concretizar, outros que deixaram de contribuir como era habitual, acrescentando a tudo isto a diminuição significativa de receitas dos jogos. Todo este conjunto de situações não previstas veio causar enormes dificuldades, pelo não nos permitiu poder cumprir atempadamente com as nossas obrigações, conforme habitualmente fazemos. Assim e no sentido de podermos honrar os nossos compromissos, de forma a não por em causa o bom funcionamento da nossa instituição, somos a solicitar a V. Exa., um apoio no montante de 36.876,12 euros, para que possamos regularizar as situações com as diversas entidades conforme documentos anexos. Certos da compreensão e sensibilidade de V. Exa., para a situação, aceite desde já as nossas cordiais saudações, e muito obrigado pela atenção dispensada. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado, e os votos favoráveis dos restantes membros, atribuir um subsídio que comporte as despesas referentes às dívidas apresentadas com: manutenção das viaturas, às Federações de Futebol e Basquetebol e Seguros, considerando que são despesas imprevistas.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram uma declaração de voto, que a seguir se transcreve na íntegra: << Entendemos que os Protocolos firmados são para serem cumpridos pelas partes. Este pedido é reflexo da ausência de políticas municipais de apoio ao associativismo, que garantam de forma consertada a cobertura das necessidades desta e doutras Associações. Não podemos aceitar que após a aprovação da renovação de um Protocolo, que garanta o financiamento acordado venham agora ser pedidos financiamentos adicionais. Em suma, entendemos que estamos perante a prova comprovada de que é urgente estabelecer uma norma séria e universal que garanta que estas deliberações não sejam financiamentos extra protocolo. >>-----

-----PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO, NO TERRENO SITO NO LOTE NÚMERO SETE (7), DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE VALE DE AÇÔR / LUÍS CARLOS CLARA MENDES.-----

-----Está presente o requerimento de Luís Carlos Clara Mendes, residente na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, número vinte e quatro (24), em Vale de Açôr, o qual deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia vinte e quatro (24) de Julho do corrente ano, sob o número seis mil quatrocentos e noventa e dois (6492), sobre o assunto mencionado em título e que a seguir se transcreve na íntegra: << Eu Luís Carlos Clara Mendes, proprietário do lote número sete (7), na Courela do Barrinho. Conforme uma conversa telefónica efectuada entre nós há já algum tempo atrás, venho por este meio solicitar a Vossa Excelência, o alargamento do prazo de construção do meu terreno, que terminava no final deste mês, devido a que neste momento me encontro a atravessar uma grave crise financeira. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, informar o requerente que a Câmara está disponível para atender o solicitado da prorrogação do prazo de construção no lote de terreno número sete (7), do Loteamento Municipal de Vale de Açôr, ao Senhor Luís Carlos Clara Mendes, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo requerente, devendo o requerente informar por quanto tempo solicita a prorrogação do prazo para términos da obra.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE DE JOAQUIM ADRIANO DE MATOS, NA QUALIDADE DE CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE ADRIANO DE MATOS ESPADINHA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e nove, apresentado por Joaquim Adriano de Matos, residente no lugar do Monte Velho, da freguesia de Margem, do concelho de Gavião, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Adriano de Matos Espadinha, à qual pertence o prédio rústico, sito em Longomel, na freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo nº 79, da Secção B, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o mencionado prédio, por forma a que sobre o mesmo fiquem criadas as seguintes quotas indivisas: - José Heitor Espadinha, casado – 1/10; - José Manuel Duarte Espadinha, casado – 1/10; - Maria Heitor Espadinha – 1/10; Arminda Heitor Espadinha, casada – 1/10; - Maria Engrácia de Matos

Espadinha Heitor, Casada – 1/10; Maria Quitéria de Matos, viúva – 3/24; - António João de Matos Silvestre Churro, casado – 1/24; - António Heitor de Matos, casado – 1/6; - Alice Maria Heitor Silva, viúva /3/24; - Maria da Conceição Heitor Gomes Churro, viúva – 1/24. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e dois (22) de Julho, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que

pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE DE JOAQUIM ADRIANO DE MATOS, NA QUALIDADE DE CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE ADRIANO DE MATOS ESPADINHA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e nove, apresentado por Joaquim Adriano de Matos, residente no lugar do Monte Velho, da freguesia de Margem, do concelho de Gavião, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Adriano de Matos Espadinha, à qual pertence o prédio rústico, sito em Longomel, na freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo nº 20, da Secção A, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o mencionado prédio, por forma a que sobre o mesmo fiquem criadas as seguintes quotas indivisas: - José Heitor Espadinha, casado – 1/5; - José Manuel Duarte Espadinha, casado – 1/5; - Maria Heitor Espadinha – 1/5; Arminda Heitor Espadinha, casada – 1/5; - Maria Engrácia de Matos Espadinha Heitor, Casada – 1/5; Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e dois (22) de Julho, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios

rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS / BNP PARIBAS FACTOR – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Julho de dois mil e nove, do BNP PARIBAS FACTOR – Instituição Financeira de Crédito, S.A. sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O mundo competitivo que hoje vivemos exige que as empresas concentrem as suas energias nas actividades para as quais estão vocacionadas – produzir e vender. As tarefas administrativas de gestão das cobranças e acompanhamento das contas correntes não acrescentam valor nem contribuem para a melhoria dos produtos / serviços adquiridos pelos seus clientes.

Não raras vezes, essas tarefas absorvem tempo e recursos que poderiam ser aplicados de uma forma mais produtiva. O factoring surge como uma actividade que permite ao aderente obter, nas melhores condições, o produto das suas vendas firmes e de prestação efectiva de serviços, com menores custos administrativos e financeiros, relativamente à cobrança dos seus créditos. Nesse sentido, entendeu o vosso fornecedor acima referido celebrar um contrato de factoring com a BNP PARIBAS FACTOR, Instituição Financeira de Crédito, S.A., nos termos da “Notificação de cessão de créditos” que junto se anexa. Conforme resulta da lei e do contrato de factoring, todos os créditos emitidos sobre a vossa empresa deverão conter a seguinte cláusula de quitação subrogativa: “Este documento só será considerado liquidado se o seu pagamento for efectuado a BNP PARIBAS FACTOR, S.A. que o adquiriu ao abrigo de um Contrato de Factoring. Rua Pedro Homem de Melo n.º 160 – Apt 1127 4150 – PORTO”. Assim todos os pagamentos deverão ser-nos feitos directamente, sendo esta companhia a única entidade legalmente habilitada a proceder à emissão dos respectivos recibos. É neste ponto que é fundamental a colaboração de V. Exa., de forma que os objectivos que levaram o vosso fornecedor a recorrer ao serviço de factoring possam ser alcançados. Se pretendem efectuar as regularizações por transferência bancária, utilizem por favor o seguinte NIB: 0034939600025640235803. Como primeiro contributo para o início desta colaboração, agradecemos a V. Exa. que nos enviem por fax ou por correio, a declaração transcrita no verso desta folha, devidamente assinada e carimbada. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar a cessão de créditos, relativo ao Contrato de Factoring celebrado entre o BNP Paribas Factor, S.A – Instituição Financeira de Créditos, S.A e a Tecnovia, razão pela qual todos os pagamentos a efectuar à Tecnovia, sejam efectuados à BNP PARIBAS FACTOR, S.A. – Instituição Financeira de Créditos, S.A.; 2- Que os Serviços enviem a declaração em anexo, devidamente assinada e carimbada, de acordo com o solicitado pela requerente.-----

-----“EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1.º CICLO, EM PONTE DE SOR” – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS PARA PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DE TRABALHADORES, A SUBEMPREENHEIROS, A FORNECEDORES E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AFECTOS À OBRA / JOÃO SALVADOR, LDA.-----

-----Está presente o ofício de João Salvador, Lda., com a referência zero dezoito barra

CP (018/CP), datado de três (3) do Agosto de dois mil e oito, pelo qual solicita que seja feita a cedência de créditos no valor de cento e setenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos (176.365,54 €), referente à factura n.º E.010418, para efeitos de pagamento dos vencimentos dos trabalhadores, a Subempreiteiros, a Fornecedores e outros serviços prestados afectos à obra, conforme relação que a seguir se indicam:-----

- Adelino Alves Soares (Encarregado) – Salário: 1248,30 €-----
- David Rodrigues Carvalho (Servente) – Salário: 532,50 €-----
- Manuel Vicente Gameiro da Conceição (Pedreiro) - Salário: 830,08 €-----
- Agostinho Madeiras Coelho da Silva (Pedreiro): Salário - 562,76 €-----
- António Grossinho Martins Sérgio (Pedreiro) - Salário: 605,03 €-----
- Manuel Gonçalves Fonseca Magalhães - (Servente): Salário 577,62 €-----
- Filipe Manuel Carvalho Nunes (Servente) – Salário: 549,85 €-----
- Joaquim Lúcio Gonçalves (Servente) – Salário: 581,09 €-----
- João Pedro Rodrigues Cântara (Encarregado) – Salário: 1257,30 €-----
- Volodymyr Pinchuk (Serralheiro) – Salário: 705,39 €-----
- Francisco Manuel Serrano (Servente) – Salário: 581,09 €-----
- Joaquim Miguel Dias Neves (Pedreiro) – Salário: 635,93 €-----
- José Carvalheiro Tomaz (Pedreiro) – Salário: 654,22 €-----
- José António Duarte Martins Luís (Pedreiro) – Salário: 765,62 €-----
- Nascimento Dias Neves (Pedreiro) – Salário: 701,92 €-----
- Dimitar Vasilev Slavkov (Carpinteiro de Limpos) – Salário: 805,03 €-----
- Milan Muhammad Riaz (Carpinteiro de Tosco) – Salário: 975,06 €-----
- Braima Balde (Servente) – Salário: 627,23 €-----
- Edgar Manuel Neves Lucas (Encarregado de Carpintaria) – Salário: 1360,40 €-----
- João Paulo Marques de Oliveira Vítor (Carpinteiro de Tosco) – Salário: 917,70 €-----
- João Miguel Ferreira Fontinha (Encarregado de Carpintaria) – Salário: 1119,12 €-----
- Paulo Fernando Morais Vítor de Sousa (Pintor) – Salário: 725,39 €-----

-----Exarada no ofício antes referido, consta a informação datada de três (3) de Agosto de dois mil e nove, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, que se transcreve na íntegra: << Nos termos do protocolo estabelecido entre as duas edilidades, o valor do Auto n.º 18, deverá cobrir a relação de despesas apresentadas e referentes à empreitada Construção da Escola de 1.º Ciclo. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica prestada, pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, António Miguel de Almeida Ministro, deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Disponibilizar, de imediato, as verbas correspondentes aos trabalhadores; 2- A cedência de créditos a favor de empreiteiros e fornecedores, deverá acontecer após validação pela fiscalização dos autos de medição apresentados.-----

-----ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS / ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO.-----

-----Está presente o ofício da Empresa Águas do Norte Alentejano, com a referência 2717/09-MR, o qual deu entrada nestes Serviços no dia dezassete (17) de Julho de dois mil e nove, sob o número seis mil duzentos e trinta e seis (6236), sobre o assunto mencionado em título, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. Encontra-se também presente o ofício da Câmara Municipal, elaborado como resposta ao citado ofício da Empresa Águas do Norte Alentejano, o qual também devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, enviar a resposta constante do ofício em anexo da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve na íntegra: << Sem dúvida que o conteúdo do ofício n.º 2717/09-MR mereceu atenta leitura por parte desta Entidade.-----

Além de exigir uma análise responsável de quais as motivações que originaram a comunicação em causa, também requereu um estudo responsável das razões que permitem que tal aconteça e, sobretudo, assumirmos que são aqueles, que ao longo dos anos, por manterem sucessivamente uma gestão da sua inteira responsabilidade têm contribuído para a actual situação financeira da Empresa, onde nenhuma Câmara Municipal participou, nem nunca foi chamada a intervir directa ou indirectamente, somente, têm servido para se tornarem contribuintes líquidos duma Empresa que executa a seu belo prazer, nunca justificando comportamentos nem informar sobre os mesmos.-----

Os 15 accionistas detentores de 49% do capital e que na altura da constituição da Empresa nos foi referido pela Ad Portugal que nunca seríamos parceiros menores ou tratados com deslevo, arrogância ou desconsideração. Seríamos sempre ouvidos em relação à gestão naquilo que de mais importante fosse pensado executar.-----

Pode a Empresa AdNA decidir o que entender, mas terá que assumir, com humildade, que a única responsável pela situação económica são aqueles que ao longo dos anos e desde a sua criação a têm governado sem a mínima participação das Autarquias do Distrito de Portalegre.-----

Podem as Câmaras Municipais sugerir, solicitar, pedir ou propor que tudo cai em saco roto, quais parceiros sem conhecimento, cultura ou sentido de Estado que por serem menores mais não são que receptores/pagadores dum serviço imposto e tratado de forma unilateral.-----

Há mais de um ano que as Etares de Ponte de Sor e Montargil estão concluídas, em consequência, todos os instrumentos por imobilização e abandono vão-se degradando, quem aproveita tal situação? Estamos perante mais um exemplo da gestão a que estamos habituados ou outros desígnios estão associados, nomeadamente de natureza político-partidária?-----

A Câmara Municipal de Ponte de Sor há muito tempo que está disponível, como o tem demonstrado várias vezes, a aceitar que a gestão das Etares seja da responsabilidade da Empresa AdNA. Deparamo-nos também com o lamentável abandono, provocando que as intervenções necessárias ao seu bom funcionamento onerem ainda mais a já profundamente debilitada Empresa.-----

A Empresa AdNA não deve ameaçar ninguém porque num estado de direito tal não se admite como boa prática, antes empenhar-se em resolver as questões que impedem ainda, e que são do seu inteiro conhecimento e responsabilidade resolver, em relacionamento institucional superior como é pretendido pelas Câmaras Municipais e, nomeadamente, pela de Ponte de Sor. Continuamos a NÃO ACEITAR que seja fornecida água, às populações, oriunda da Barragem de Póvoa e Meadas pelas razões exaustivamente apresentadas.-----

Qualquer facturação enviada será de imediato devolvida, o bom senso, a serenidade e o sentimento de Estado deve prevalecer, sob pena de sermos obrigados a tomar medidas mais drásticas, sempre desagradáveis e pouco estimulantes.-----

Finalizando, a Câmara Municipal de Ponte de Sor aceita, como repetidamente o

tem referido, assumir as responsabilidades inerentes ao tratamento do efluente doméstico a partir do momento em que as Etares estejam a funcionar em pleno, nomeadamente: Etar de Ponte de Sor, Etar de Montargil, Etar de Vale de Açôr, Etares de Foros do Arrão e Etar de Longomel. >>.

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, não participou na apreciação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala.

-----**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRÊS (3) ASPIRADORES DE DETRITOS URBANOS.**

-----Está presente a Minuta do Contrato de Aquisição de Três (3) Aspiradores de Detritos Urbanos, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Aquisição de Três (3) Aspiradores de Detritos Urbanos, e enviá-la à Empresa para conhecimento da mesma, para possível emissão de reclamações ou sugestões.

-----**MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – PAVIMENTAÇÃO EM FOROS DO MOCHO.**

-----Está presente a Minuta do Contrato de Adjudicação da Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente da Freguesia de Montargil – Pavimentação em Foros do Mocho, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato da Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente da Freguesia de Montargil – Pavimentação em Foros do Mocho, e enviá-la à Empresa para conhecimento da mesma, para possível emissão de reclamações ou sugestões.

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNDESPTIVO – VALOR FINAL DA MULTA, REFERÊNCIA DO**

OFÍCIO N.º 5015 DA MRG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência 5015, datado de vinte e um (21) de Julho de dois mil e nove, da Empresa MRG – Engenharia e Construção, enviando a sua reclamação sobre a multa aplicada relativa à empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Ponte de Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Somos a informar que a intenção de aplicação de multa no âmbito da empreitada em epígrafe se encontra definitivamente tomada desde 24 de Outubro de 2008, encontrando-se o processo relativo à sua aplicação devidamente instruído, em tudo respeitando os preceitos legais relativos à sua aplicação. Àquela data, o cálculo definitivo do valor da multa foi remetido para momento oportuno. Assim e nos termos referidos o conteúdo do ofício acima referenciado, encontra-se desprovido de fundamento e sentido. Assim, e uma vez sobre o cerne da questão, ou seja, o valor definitivo da multa – 105.296,03 €- não foi expresso pela empresa qualquer dúvida, nem manifesta discordância relativamente à forma de apuramento, o valor deve-se considerar definitivamente aprovado. O valor da multa poderá ser descontado conforme se propõe na folha anexa. Do presente se deverá informar à Empresa.-----

VALORES POR LIQUIDAR.-----

Valor referente ao 2.º Adicional de Trabalhos a Mais – com IVA -----	29.104,43
Valor remanescente de Revisão de Preços por facturar (valor provisório) com IVA –	
61.309,74.-----	
TOTAL -----	90.414,17.
Valor da Multa.-----	105.296,03
Valor remanescente para cobrir o valor da multa-----	14.881,86.
Conclusão.-----	

Parte do valor da multa, no montante de 90.414,17 € poderá ser descontado na facturação por liquidar, devendo o remanescente, no montante de 14.881,86 € ser pago pela Empresa ao Município, caso não o faça o valor poderá ser deduzido nas garantias bancárias prestadas.-----

De ressaltar que o valor final da revisão de preços ainda é provisório, por não serem conhecidos a esta data todos os índices CIFE necessários ao cálculo. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar definitivamente o valor da multa, de acordo com a informação técnica prestada, e da mesma informação deverá ser dado conhecimento à Empresa.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – REVISÃO DE PREÇOS - (REFERÊNCIA DO OFÍCIO N.º CE5006 DA MRG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO).-----

-----Está presente o ofício com a referência CE5006, datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e nove, da Empresa MRG – Engenharia e Construção, relativo à Revisão de Preços da empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Ponte de Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após verificação do cálculo apresentado pela Empresa, somos a apresentar o cálculo efectuado nestes Serviços, o montante provisório apurado cifra-se em 94.007,69 € + IVA, para os devidos efeitos este deverá ser o valor correcto a considerar. Do presente se deverá dar conhecimento à empresa, para que no prazo de oito dias se pronuncie. O valor anteriormente referido é provisório, pois ainda não são conhecidos todos os índices CIFE, envolvidos no processo de cálculo. Adicionalmente informa-se que já foram efectuados pagamentos de revisão de preços no montante de 35.617,46 € + IVA. Assim, nos moldes anteriormente referidos, faltará liquidar uma quantia de 58.390,23 € + IVA, correspondente à revisão de preços. Após facturação do mesmo, parte do valor da multa poderá ser deduzido este montante. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar a revisão de Preços, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – CONTA FINAL.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve

na íntegra: << Para efeitos do disposto na alínea n.º 1, do artigo 200.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à elaboração da conta da empreitada, depois de aprovada e validada, deverá, no prazo máximo de oito (8) dias, ser enviada uma cópia ao empreiteiro, para, no prazo de 15 dias, assinar ou deduzir a sua reclamação. Em resumo:-----

- Facturação Auto 1 a 16 e Auto de Compensação – 1.351.682,00 € (corresponde ao valor do contrato inicial);-----

- 1.º Adicional de Trabalhos a Mais – 48.807,99 €+ IVA;-----

- 2.º Adicional de Trabalhos a Mais – 29.104,43 €+ IVA;-----

- Valor Provisório de Revisão de Preços – 94.007, 69 €+ IVA;-----

- Valor da Multa – 105.296,03 €-----

Mais se refere que o valor da Revisão de Preços é provisório, pois ainda não são conhecidos todos os índices CIFE envolvidos no cálculo. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a Conta Final da Empreitada de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo; 2- Enviar uma cópia da mencionada Conta Final à Empresa, para que esta no prazo de quinze (15) dias, a assinar ou deduzir eventual reclamação, de acordo com a informação técnica prestada.**-----

-----**CONSTRUÇÃO DO RECINTO MULTIUSOS DA ZONA DESPORTIVA DE PONTE DE SOR – CONTA FINAL.**-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Agosto de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação de câmara de 23 Julho de 2009, presentes, a segunda via das facturas n.º 4122000129 de 24 de Março de 2004 e 4122000135 de 19 de Maio de 2004, a factura n.º 4122000147 de 20 de Julho de 2009, relativa a revisão de preços e o valor da multa aplicada no âmbito da presente empreitada, conforme se discrimina:-----

FACTURAS	VALOR (IVA INCLUÍDO)
N.º 4212000135 (24/03/2004)	53.709,82

N.º 412000129 (19/05/2004)	111.242,03
N. 4122000147(20/07/2009)	10.215,91
TOTAL (A)	175.167,76

MULTA (B)	233.858,12
------------------	-------------------

Valor a descontar nas garantias bancárias (B-A)	58.690,36
--	------------------

Verifica-se que:-----

- os valores aprovados na deliberação de Câmara do dia 15 de Julho de 2009, não se encontravam correctos, pois não contemplavam o valor do IVA;-----

- o valor da multa deverá ser descontado no valor das facturas n.º 4122000129 de 24 de Março de 2004, 4122000135 de 19 de Maio de 2004 e n.º 4122000147 de 20 de Julho de 2009;-----

- conforme parecer jurídico o valor de multa remanescente, no montante de 58.690,36 € deverá ser liquidado recorrendo ao accionamento das garantias bancárias;-----

Em conclusão, propõe-se a revogação da deliberação de Câmara de 15 de Julho de 2009, na parte referente a valores e a consequente aprovação dos valores agora discriminados, assim como, a manutenção da deliberação referida, na parte referente aos procedimentos devidos, nomeadamente no que se refere ao accionamento das garantias bancárias para pagamento da multa.-----

De referir, s.m.o., que caso seja intenção da empresa CME, S.A. proceder à aplicação de juros de mora, motivados por um hipotético atraso de pagamentos, pois faz referência explícita à data de vencimento das facturas n.º 4122000129 e 4122000135, no ofício com data de entrada nestes serviços de 22 de Julho de 2009, dever-se-á nesta sequência informar essa empresa que não haverá direito a tal aplicação pois como anteriormente deliberado, a empresa encontrava-se em falta para com esta edilidade, deveria em tempo devido proceder ao envio de uma nota de crédito, que não chegou a emitir, não permitindo desta forma a regularização de todo o processo, essa nota de crédito permitiria anular as referidas facturas e emitir novas facturas com o mesmo valor, assim considera-se ser da inteira responsabilidade da empresa todo e qualquer atraso registado na regularização da presente situação. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Revogar a deliberação da Câmara Municipal, tomada sobre o assunto, na reunião

ordinária realizada no dia quinze (15) de Julho de dois mil e nove, na parte referente a valores; 2- Aprovar consequentemente os valores agora discriminados, na respectiva informação; 3- Manter a deliberação tomada sobre o mesmo assunto, no mesmo dia quinze de Julho do corrente ano na parte referente aos procedimentos devidos, nomeadamente no que se refere ao accionamento das garantias bancárias, para pagamento da multa, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO – REMODELAÇÃO DA ESCOLA EB1, EM TRAMAGA.-----

-----Está presente a informação datada de trinta (30) de Julho de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Vera Cristina Florindo Simões, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << << Junta-se para aprovação superior, o Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos, para a fase de projecto, do concurso público referido em epígrafe. O valor estimado para a sua execução é de 190.951,81 €a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. Anexa-se estimativa orçamental. De forma supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um júri. Propõe-se a constituição do júri do concurso, com os seguintes membros: JURÍ DO CONCURSO - Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais - 1.º Vogal Efectivo: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano (Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) - 2.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior. 1.º Vogal Suplente: Vera Cristina Florindo Simões, Técnico Superior; - 2.º Vogal Suplente: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior. De forma a acompanhar a execução dos trabalhos, deverá ser nomeado técnico responsável pela fiscalização da obra. Para desempenhar as referidas funções propõe-se o Técnico Superior, Nuno Jorge Perdigão Medina. À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos, do concurso mencionado em título; 2- Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de**

Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Vera Cristina Florindo Simões, Técnico Superior, Segundo Vogal Suplente, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 3- Nomear o Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, para exercer as funções de Técnico responsável pela fiscalização da obra.-----

-----RELATÓRIO FINAL DO AJUSTE DIRECTO, PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – EXTENSÃO DE SAÚDE DE TRAMAGA.-----

-----Está presente o Relatório Final datado de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e nove, subscrito pelo júri do concurso, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 124.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Vera Cristina Florindo Simões, Técnico Superior e Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, do qual o primeiro é o seu presidente, a fim de ponderar sobre as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e de procederem à elaboração do relatório final, conforme determina o artigo 124.º do CCP. Anteriormente, o júri procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um Relatório Preliminar fundamentando sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

	EMPRESAS	VALOR PROPOSTA €+ IVA
1.º	Construção Silvano Santos Unipessoal, Lda.	106.222,20 €

2.º	HACL, Sociedade de Construções, Lda.	107.737,11 €
3.º	A Encosta Construções, S.A.	111.131,76 €

Tendo em consideração o critério de adjudicação fixado, obtemos a seguinte lista ordenada de classificação:-----

1.º - Construção Silvano Santos Unipessoal, Lda.;-----

2.º - HACL, Sociedade de Construções, Lda.;-----

3.º - A Encosta Construções, Lda.-----

Em cumprimento do disposto no número 1 do Artigo 123.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o relatório preliminar elaborado e do qual constou a ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de 5 dias, estabelecido no número 1 do artigo 123.º do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, o júri verificou que não existiram quaisquer reclamações ou observação ao relatório preliminar de análise das propostas. Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração Superior a adjudicação da empreitada ao concorrente **Construções Silvano Santos Unipessoal, Lda.**, pelo valor total de **106.222,20 € (Cento e seis mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias. >>. Encontra-se também presente a Minuta do Contrato de Adjudicação da Empreitada de Construção e Manutenção de Edifícios Municipais – Extensão de Saúde de Tramaga, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para este acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Construção e Manutenção de Edifícios Municipais – Extensão de saúde de Tramaga, ao concorrente Construções Silvano Santos Unipessoal, Lda., pelo valor total de 106.222,20 € (Cento e seis mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010301; 3- Aprovar a Minuta do Contrato da Empreitada de Construção e Manutenção de Edifícios Municipais – Extensão de Saúde de Tramaga, e enviá-la à Empresa para

conhecimento da mesma, para possível emissão de reclamações ou sugestões.-----

-----OFERTA PÚBLICA PARA A EXPLORAÇÃO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA, DO RESTAURANTE, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, SITO NAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA FÁBRICA DE MOAGEM E DESCASQUE DE ARROZ, NA AVENIDA DA LIBERDADE, EM PONTE DE SOR.-----

-----Está presente novamente o Processo mencionado em título acompanhado do Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, referentes à Oferta Pública, os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de devidamente assinados e rubricados. Encontra-se também presente a exposição da Food N´Grooves Unipessoal, Lda., arrendatária do espaço, expondo os seus argumentos, sobre a situação, a qual também devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. Está igualmente presente o parecer sobre o assunto, emitido por Eurico Heitor Consciência e Associados – Sociedade de Advogados, RI, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Município de Ponte de Sor solicita a nossa pronúncia acerca da matéria consubstanciada na exposição subscrita pela entidade denominada FOOD N' GROOVES UNIPESSOAL LDA., com entrada nos serviços em 17 de Julho de 2009, cujo teor damos por reproduzido.-----

Sumariamente, está em causa um alegado direito de arrendamento constituído na esfera jurídica da entidade exponente, emergente, segundo o entendimento desta, de contrato que celebrou com a Fundação António Prates, anterior detentora do espaço em causa, por via de Protocolo que havia celebrado com o Município de Ponte de Sor, protocolo esse que previa a cedência do uso do edifício para fins culturais.-----

A Exponente pede que lhe seja reconhecido esse direito de arrendamento, onde o Município deverá assumir a posição de senhorio, concluindo pela desnecessidade de oferta pública para novo arrendamento do local.-----

Com o devido respeito, não podemos concordar com a tese que vem sustentada pelo exponente.-----

Afigura-se-nos, desde logo, pertinente realçar a contradição entre o teor da exposição e o do texto contratual anexo à mesma.-----

Com efeito, o que é alegado pelo exponente, é que é titular dum direito de arrendamento emergente de contrato que celebrou com Fundação António Prates, (FAP) instruindo a exposição com cópia do dito contrato.-----

Ora, da análise do referido instrumento contratual, o que se verifica, é que este incorpora um contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial e não um contrato de arrendamento, sendo notórias as diferenças dos regimes jurídicos aplicáveis, respectivamente, a cada uma destas figuras contratuais.-----

Mas a dilucidação do problema, a nosso ver, nem sequer passa pela qualificação jurídica do contrato celebrado entre a exponente e a FAP.-----

Vejamos porquê:-----

Como é sabido, o que verdadeiramente importa para qualificar juridicamente um contrato, é o seu conteúdo, e não o título que as partes lhe decidiram atribuir. E por assim ser, atento o conteúdo do contrato a que nos vimos referindo, poder-se-á, numa abordagem linear, ser tentado a qualificá-lo como de arrendamento.-----

Só que esta eventual qualificação cai imediatamente por base, pela simples razão de a FAP carece de legitimidade para dar o espaço de arrendamento.-----

Só o Município, enquanto proprietário do imóvel, e titular de todos os direitos que compreendem a faculdade de dar de arrendamento o poderia fazer.-----

E se o tivesse feito, (o que só se admite como mera hipótese de raciocínio) situação em que a FAP assumiria a posição de arrendatária, então o contrato desta para um terceiro transmissário, só poderia ser havido como subarrendamento ou cessão de exploração de estabelecimento.-----

Mas a verdade é que, face aos elementos que nos foram disponibilizados, o uso do espaço por parte da FAP resultou dum protocolo celebrado entre esta e o Município, cuja finalidade era a promoção e divulgação de eventos culturais.-----

A FAP não pagava qualquer renda ao Município, sendo antes este que ainda lhe atribuía um subsídio mensal.-----

Pode assim dizer-se que este protocolo se consubstanciava numa parceria entre duas entidades, cujo objectivo era a prossecução do interesse público municipal.-----

Jamais a FAP foi arrendatária do imóvel, para efeitos de subsunção do mencionado protocolo ao regime do NRAU.-----

O direito desta, era um direito de utilização a título precário, que poderia cessar a qualquer momento, como acabou por acontecer.-----

Mas ainda que o fosse, a transmissão do estabelecimento para a exponente, como acima já se deixou dito, só poderia operar através das figuras do subarrendamento ou cessão de exploração de estabelecimento.-----

Ora, em qualquer destes casos, a dita transmissão, para ser oponível ao Município teria que lhe ter sido comunicada pela FAP, nos prazos legalmente previstos, no primeiro caso por força das disposições conjugadas dos arts. 1061º e 1038º al. g) do Código Civil e, no segundo caso, por força do art. 1109º nº 2 do mesmo Código.-----

E, tanto quanto conseguimos apurar, nenhuma destas formalidades legais alguma vez foi cumprida pela FAP.-----

Assim sendo, não nos resta senão concluir que o contrato celebrado entre a FAP e o exponente nunca poderá ser oponível ao Município.-----

Em primeiro lugar, por que não pode ser de arrendamento, face à carência de legitimidade da FAP para o celebrar;-----

Em segundo lugar, porque se fosse de subarrendamento ou de cessão de exploração de estabelecimento comercial, só seria eficaz perante o Município se a transmissão lhe tivesse sido comunicada;-----

E em terceiro lugar porque nem sequer pode ser de subarrendamento ou cessão de estabelecimento comercial, para efeitos de subsunção ao regime do NRAU, na medida em que, não é de arrendamento o protocolo celebrado entre o Município e a FAP.-----

O que está verdadeiramente em causa, a nosso ver, é um direito de utilização precário, arrastado pela precaridade do direito de utilização da própria FAP, independentemente do Município o poder, até, ter consentido.-----

Logo, encontrando-se extinto o protocolo celebrado entre o Município e a FAP, tem aquele o direito de reaver o imóvel e de decidir o tipo de utilização que lhe quer dar.-----

E se essa decisão passar pela cedência a particulares, para efeitos de exploração, independentemente do vínculo contratual que se pretenda celebrar, não ocorrendo razão de interesse público que justifique a cedência a pessoa previamente determinada, a dita cedência deverá ser precedida de oferta pública, em ordem a possibilitar a apresentação de candidaturas por todos os potenciais interessados, seleccionando aquela que se revelar mais compatível com os interesses do Município mediante aplicação das regras concursais.-----

Não pomos em causa que se tenham constituído alguns direitos na esfera jurídica da exponente, (eventualmente indemnizatórios) decorrentes da expectativa que lhe foi

criada por via do contrato que celebrou com a FAP, mas esses direitos, em nossa opinião, só contra esta poderão ser exercidos.-----

É este, s. m. o., o nosso parecer sobre o assunto. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos; 2- Que se inicie o Procedimento de Concurso através de Oferta Pública Para a Exploração, em Regime de Arrendamento de Duração Limitada, do Restaurante, propriedade do Município de Ponte de Sor, sito nas instalações da Antiga Fábrica de Moagem e Descasque de Arroz, na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor.-----

-----PROTOCOLOS ESCOLARES ESTABELECIDOS ENTRE A FREGUESIA DE LONGOMEL, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL VALDOARQUENSE E O MUNICÍPIO DE PONTE DDE SOR.-----

-----Está presente a informação número quarenta e seis (46), datada de quatro (4) de Agosto de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo funcionário, Senhor António Mendes, enviando em anexo as propostas de protocolos a estabelecer, para o ano lectivo de 2009/2010, os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, deliberou, por unanimidade, aprovar os respectivos Protocolos e autorizar o Senhor Presidente a subscrever os mesmos.-----

-----Depois interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo a esta que o assunto relativo ao pagamento das prestações da dívida que a Empresa Food N´Grooves, Unipessoal, Lda., tem para com o Município, tenha o seu início até ao final do mês Agosto do corrente ano, e nos vinte e três meses consequentes, até ao oitavo dia de cada mês. Mais solicita que fosse incluído na Ordem de Trabalhos, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão do referido assunto, na Ordem de Trabalhos, e tendo a Câmara Municipal também deliberado por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Posteriormente o Senhor Presidente da Câmara, propôs igualmente a inclusão do Pedido de Subsídio da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense – Centro Comunitário Valdoarquense, para fazer face às despesas

de deslocação, com o Grupo “No Name”, da Associação, no próximo dia nove (9) de Agosto, a Pé da Serra – Nisa, acompanhado de um orçamento da Rodoviária do Alentejo, no valor de 300,00 €, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar a inclusão do respectivo assunto, do mesmo que deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense – Centro Comunitário Valdoarquense, um subsídio no valor de trezentos euros (300,00 €), para fazer face a tal despesa.-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo treze horas e trinta e cinco minutos, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Coordenador Técnico, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Jordão Serra

Luís António Silva Martins

Vítor Manuel Feliciano Morgado

João Pedro Xavier Abelho Amante

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

António José Delgadinho Rodrigues